



Ofício nº 07/2020

Fortaleza (CE), 06 de abril de 2020

Excelentíssima Senhora Deputada Federal
LUIZIANNE LINS
Excelentíssimos Senhores Deputados Federais
ANDRÉ FIGUEIREDO
AJ ALBUQUERQUE
CAPITÃO WAGNER
CÉLIO STUDART
DENIS BEZERRA
DOMINGOS NETO
EDUARDO BISMARCK
GENECIAS NORONHA
HEITOR FREIRE
IDILVAN ALENCAR
DR. JAZIEL
JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO
JOSÉ GUIMARÃES
JÚNIOR MANO
LEÔNIDAS CRISTINO
MAURO BENEVIDES FILHO
MOSES RODRIGUES
PEDRO AUGUSTO BEZERRA
ROBÉRIO MONTEIRO
ROBERTO PESSOA
VAIDON OLIVEIRA
Brasília – Distrito Federal

Senhora Deputada, Senhores Deputados,

CONSIDERANDO o trâmite do PLP 149/2019 – que ficou conhecido como “Plano Mansueto” – que propõe a inclusão na rubrica de pessoal, as despesas com imposto de renda, terceirizados, inativos e pensionistas, o que geraria uma desorganização orçamentaria e financeira a prejudicar sobremaneira a solidez de nossas instituições brasileiras.

CONSIDERANDO que é em momentos de crise que as instituições do Estado Democrático de Direito são mais exigidas e precisam ter condições de desenvolver seus trabalhos, todos determinados pela Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que as alterações propostas pelo art. 15 do PLP nº 149/2019 ao art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal acarreta efeitos gravosos ao funcionamento dos órgãos e Poderes previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, em razão cômputo imediato de despesas ora não consideradas, o que poderia ensejar uma situação de descumprimento de limites legais e, em vista da metodologia de cálculo que se intenta positivar, esvaziamento da razoabilidade do prazo legal de retorno ao limite, o que implicaria consequências danosas ao ente federado, como impossibilidade de receber transferências voluntárias, obter garantias e contratar operações de crédito.



CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo artigo 15 do PLP 149/2019 – substitutivo, ao propor a inclusão de um §7º ao art. 20 da LRF e alteração em até 8 (oito) anos da repartição de limites de pessoal historicamente definida, vai na contramão da segurança jurídica e do equilíbrio fiscal – permitindo ampliação de margem de gasto sem a correspondente redução –, representando, ainda, ofensa à função de controle externo da Administração Pública, subtraindo-lhe os meios fiscais necessários ao cumprimento da missão dos Tribunais de Contas, a quem, aliás, compete verificar os cálculos dos limites de despesa total com pessoal de cada Poder e órgão, por força do art. 59, §2º da LRF.

CONSIDERANDO a responsabilidade com nossas associadas, nossos associados e com a sociedade.

Com os cumprimentos de praxe, a Comissão integrada pelas entidades signatárias vem REQUERER que BANCADA DO CEARÁ NO CONGRESSO NACIONAL, sem olvidar da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas, que devem ser perseguidos por todos aqueles que integram o aparato estatal, e tendo em vista que o PLP nº 149/2019 propõe medidas de grande impacto aos entes federados, que sua aprovação não ocorra sem que seja precedida de um amplo debate democrático que pondere as respectivas consequências, **o que é inviável no atual contexto de calamidade pública decorrente da crise da Covid-19** e, por tal razão, pedem que se posicionem tendo tais ponderações por premissa, a bem do bom funcionamento de nossas instituições.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e admiração.

DANIEL CARNEIRO

Presidente da Associação Cearense de Magistrados - ACM

AURELIANO REBOUÇAS JÚNIOR

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP

AMÉLIA SOARES DA ROCHA

Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará - ADPEC

VICENTE MARTINS PRATA BRAGA

Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Ceará - APECE

JURACY SOARES

Presidente da Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual e dos Fiscais do Tesouro Estadual do Estado do Ceará - AUDITECE

THAISSE CRAVEIRO

Presidente interina da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – AUDTCE/CE